DEMOCRACIA E CIDADANIA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS EM DIREÇÃO À UMA NOVA PRÁXIS DEMOCRÁTICA DE RESISTÊNCIA

Cristiano Müller 1

A Democracia hoje em dia necessita ser contextualizada desde uma leitura a partir dos efeitos do processo de globalização econômica e cultural por que passa o mundo e também pelo grave refluxo democrático que se verifica em diversos países inclusive no Brasil. O sistema democrático representativo situa a democracia como regra do jogo político restrita à lei e as instituições, compondo um isolamento da sociedade civil no fazer política e um controle também relativo sobre a "res pública", controle este que é exercido tão somente pelos políticos que têm a função de representar a sociedade civil nessas instituições. Além disso, a democracia sofre um forte impacto do processo de globalização econômica em curso inaugurando um verdadeiro globalismo democrático (FERNANDES, 1999).O globalismo democrático tratase então de uma espécie de subproduto da globalização econômica implementado pelas nações ricas que fazem parte do G7 (Grupo dos 7 países mais ricos do mundo) como a única solução para todos os problemas, sendo que as nações que não aceitam as imposições das decisões globais e que não aceitam submeter-se ao seu jogo político não são consideradas como democráticas. É nesse sentido também que se verifica o que se compreende como democracia global (HELD, 1991) que tem a finalidade de submeter o estado nacional e as decisões políticas à lógica do mercado global, à lógica das decisões do sistema mundo, retirando do estado seu poder de intervenção nos assuntos de caráter público relacionados com a vida de uma nação inteira.

Mais atualmente ainda verifica-se um grave recrudescimento da visão de mercado no interior dos processos democráticos, a partir do controle pelo próprio mercado dos estados nações. Se num primeiro momento o mercado fazia a gerência do estado mediante acordos, financiamento de campanhas e em alguns casos por meio de práticas de corrupção, agora é o

1

¹ Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide e Pósdoutorando no PPGD/UNISC.



próprio mercado que opera nos poderes institucionais a partir da agenda de sempre qual seja, democracia meramente formal, desregulamentação, privatização e fomento da livre iniciativa, segurança jurídica e atenção aos contratos como uma espécie de mantra. Estas são considerações necessárias sobre a democracia atual realizadas nesse pequeno artigo, que através do método indutivo, pretende propor uma alternativa ao processo democrático globalizado e meramente formal em curso, a partir de uma nova cidadania como praxis democrática de resistência que responda a pergunta: como a democracia pode efetivamente distribuir o poder e a riqueza?

Pois essa cidadania de resistência tem inspiração nas teorias feministas (FLORES, 2002) que propõem um novo mecanismo ético-político para se compreender a democracia a partir de uma nova cidadania das resistências. Para tanto, segundo essa teoria, é necessário o reconhecimento e a representação dos grupos oprimidos pelo cumprimento de três exigências, que são: 1) a) apoiar a auto-organização de grupos com a finalidade de lhes dar poder; b) possibilitar sua expressão; c) lhes outorgar poder de veto sobre políticas que lhes afetem; 2) fazer efetivas as práticas; 3) impulsionar uma nova teoria da justiça. Assim, uma nova cidadania como ação transformadora e comprometida como uma ética identificada com mais participação e mais acesso aos bens são características essenciais desta nova práxis democrática de resistência, que necessita atuar em espaços sociais ampliados, uma nova cidadania, portanto, inserida em processos e decisões com efetividade.

Com efeito, o processo de resistência se dá no interior dos pluralismos jurídicos (WOLKMER, 2003) que reconhece então a dimensão de legitimidade no direito, isto é, parte do fundamento, do conteúdo, do material que está na realidade e na vida para se chegar na norma jurídica. Segundo o pluralismo jurídico, o importante na legitimidade serão os valores, a organização, a luta, o justo, o ideal que se persegue. Neste sentido, a legitimidade aparece como um complemento fundamental da legalidade que influenciará definitivamente na efetividade da norma jurídica, porque é impossível conceber que a legalidade não opere no justo, que o conteúdo da



norma não possa ser cumprido buscando a distribuição da riqueza e do poder. Isso acontece pelo distanciamento da legalidade com a legitimidade, ou seja, a norma jurídica que não tem fundamento na realidade da vida já nasce morta, nasce para ficar nos códigos e livros, para ser ineficaz. Portanto, a "normatividade informal" de que fala Wolkmer representada por inúmeros processos sociais levados a efeito por comunidades, frentes, fóruns de entidades, e que se prestam a garantia de direitos, vai ser agregar a normatividade formal na construção de caminhos para a efetividade dos direitos.

Por isso, este artigo se propõe em trazer à reflexão a proposta de uma nova cidadania a partir de processo de resistência, contextualizados numa realidade democrática meramente formal e que encontra graves obstáculos no sentido de distribuir o poder e a riqueza. A nova cidadania nasce então do binômio liberdade/igualdade que constitui a força da democracia como transformadora do estado de coisas e atuando com respeito a dignidade humana. Nessa mesma linha DULCE, 2000 propõe uma cidadania diferenciada por meio do questionamento do conceito tradicional de cidadania (igualdade formal e universal) articulando um novo reconhecimento e aceitação de circunstâncias especiais que estão presentes em determinados grupos. A razão liberal exclui a pluralidade da cidadania e busca sua homogeneização. Já em contraposição a isso, Dulce propõe uma cidadania da diferença como valor jurídico-político tanto em sua perspectiva formal como material em direção, então, a uma cidadania de resistência.

Referências Bibliográficas

DULCE, Maria José Fariñas. Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos. Madrid: Dykinson, 2000.

HELD, David. A Democracia, o Estado-Nacão e o Sistema Global. Revista de Cultura e Política Lua Nova nº 23. São Paulo: Marco Zero, 1991.

FERNÁNDEZ, Eduardo Saxe. La Nueva Oligarquía Latinoamericana: ideología y democracia. Costa Rica: EUNA, 1999.



FLORES, Joaquín Herrera: Feminismo y Materialismo: Hacia la Construcción de un "Espacio Social Ampliado". Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001-2002). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.